



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**Revogada pela Resolução nº 03/1995 do Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO Nº 19/92**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 000111/92-56 - Departamento de Comunicação Social - CCJE; e

CONSIDERANDO que a demanda de uso dos equipamentos do Curso de Comunicação Social é maior que a oferta dos mesmos e que isto acarreta problemas para o bom desempenho acadêmico do curso;

CONSIDERANDO que a inexistência de um mecanismo inibidor vem estimulando atrasos na devolução dos mesmos, pelos alunos;

CONSIDERANDO, ainda, os pareceres das Comissões de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica estipulada a multa de 1 (uma) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), por dia de atraso na devolução de equipamentos do Curso de Comunicação Social, desprezando-se os centavos. Será utilizado como indicador o valor divulgado no primeiro dia de cada mês.

§1º - Havendo a extinção deste índice econômico será adotado, automaticamente, o índice que o substituir.

§2º - A taxa deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, em conta própria para este fim, obedecidos os procedimentos financeiros desta Universidade e deverá ser utilizada para a manutenção de equipamentos e aquisição de material de consumo para o curso.

**Art.2º** - ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

SALA DAS SESSOES, 06 DE MAIO DE 1992

ROBERTO DA CUNHA PENEDO

PRESIDENTE